

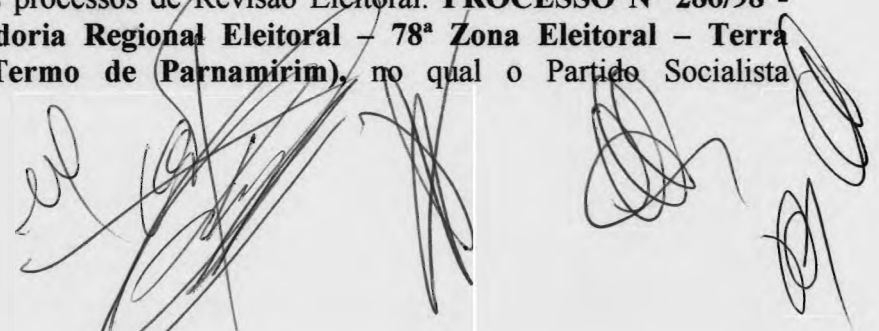


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.

1 Às dezessete horas do dia onze de abril do ano de dois mil
2 **(11.04.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José
6 Paes de Andrade e o Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; Juiz de Direito,
7 Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª
8 Região, Dr. Araken Mariz de Faria, e a Procuradora Regional Eleitoral
9 Substituta, Dra. Regina Coeli Campos de Menezes, comigo, Cleyde
10 Soriano, Diretora Geral substituta, foi aberta a Sessão. Lida e
11 aprovada a ata da Sessão anterior, o Desembargador Presidente trouxe
12 a julgamento os seguintes processos de Classe I – Feito
13 Administrativo: **PROCESSO Nº 9868/2000 - 92ª Zona Eleitoral –**
14 **Garanhuns II/2**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a requisição de João
15 Silvestre Bezerra para servir como Auxiliar de Cartório; **PROCESSO**
16 **Nº 9869/2000 - 4ª Zona Eleitoral - Recife**, no qual o Juiz Eleitoral
17 solicita a requisição de Susan Procópio Leite para servir como
18 Auxiliar de Cartório; **PROCESSO Nº 9870/2000 - 72ª Zona**
19 **Eleitoral - Floresta**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
20 Isanete Bezerra dos Santos para servir como Auxiliar de Cartório;
21 **PROCESSO Nº 9873/2000 - 19ª Zona Eleitoral - Escada**, no qual o
22 Juiz Eleitoral solicita a requisição de Rita de Cássia da Silva para
23 servir como Auxiliar de Cartório; **PROCESSO Nº 9877/2000 - 113ª**
24 **Zona Eleitoral - Poção**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição
25 de João Alves Batista para servir como Auxiliar de Cartório.
26 DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente, deferida a
27 requisição pelo prazo de um ano, contando-se da apresentação do
28 servidor em Cartório.”; e **PROCESSO Nº 9881/2000 - 11ª Zona**
29 **Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes**, no qual o Juiz Eleitoral
30 solicita a prorrogação do prazo de permanência das Auxiliares de
31 Cartório Ana Maria de Jesus Brayner, Escrivã Eleitoral, e Cláudia
32 Fonseca Aragone, Chefe de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
33 deferida a permanência pelo prazo de um ano.” Em seguida, o Des.
34 Presidente concedeu a palavra ao Juiz Mauro Alencar, que trouxe a
35 julgamento o seguinte processo constante da pauta: **PROCESSO Nº**
36 **5133/99 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 8ª Zona**

37 **Eleitoral - Recife**, no qual o Ministério Público Eleitoral, pela
38 Promotora, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, recorre contra
39 decisão que deferiu a transferência eleitoral de Maria Cristina Bezerra
40 (não observância do disposto no art. 56 do Código Eleitoral).
41 DECISÃO: “Unanimemente, negou-se provimento ao recurso.” Com
42 a palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento o
43 seguinte feito constante da pauta: **PROCESSO Nº 1689/99 – Classe**
44 **XVII – Diversos - Recife**, no qual Hermano Belxior de Melo
45 Monteiro, presidente do Diretório Municipal do PSB, em Sanharó,
46 requer, com pedido liminar, a declaração de nulidade da decisão da
47 Comissão Executiva Regional que dissolveu o Diretório Municipal do
48 PSB, em Sanharó. DECISÃO: “Por maioria, vencidos os Juízes
49 Trezena Patu e Manoel Rafael, foi rejeitada a preliminar de
50 incompetência do TRE para apreciar a matéria, e, à unanimidade,
51 decidiu o TRE extinguir o processo sem julgamento do mérito, ante a
52 perda de objeto.” Com a palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe a
53 julgamento o seguinte feito constante da pauta: **PROCESSO Nº**
54 **5131/99 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 8ª Zona**
55 **Eleitoral - Recife**, no qual o Ministério Público Eleitoral, pela
56 Promotora, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, recorre contra
57 decisão que deferiu a transferência eleitoral de Ivo Jorge do
58 Nascimento (não observância do disposto no art. 56 do Código
59 Eleitoral). DECISÃO: “Unanimemente, negou-se provimento ao
60 recurso.” Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento os
61 seguintes feitos constantes da pauta, nos quais é Revisor o Juiz
62 Trezena Patu: **PROCESSO Nº 5123/99 - Classe VI – Recurso**
63 **Eleitoral Ordinário - 34ª Zona Eleitoral - Surubim**, no qual o
64 Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor, Dr. Garibaldi Cavalcanti
65 Gomes da Silva, recorre contra decisão que absolveu Braz Salviano
66 Costa da Silva da prática de crime de inscrição fraudulenta como
67 eleitor (art. 289 do Código Eleitoral) DECISÃO: “Unanimemente,
68 rejeitada a preliminar de nulidade do processo. No mérito, também à
69 unanimidade, negou-se provimento ao recurso.”; e **PROCESSO Nº**
70 **5122/99 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 34ª Zona**
71 **Eleitoral - Surubim**, no qual o Ministério Público Eleitoral, pelo
72 Promotor, Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, recorre contra
73 decisão que absolveu Creusa Maria de Arruda da prática de crime de
74 inscrição fraudulenta como eleitora (art. 289 do Código Eleitoral)
75 DECISÃO: “Unanimemente, rejeitada a preliminar de nulidade do
76 processo. No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento ao
77 recurso.” Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, Corregedor Regional
78 Eleitoral, que trouxe para homologação pela Corte, a decisão nos
79 seguintes processos de Revisão Eleitoral: **PROCESSO Nº 286/98 -**
80 **Corregedoria Regional Eleitoral - 78ª Zona Eleitoral - Terra**
81 **Nova (Termo de Parnamirim)**, no qual o Partido Socialista



82 Brasileiro – PSB requer correção no Município de Terra Nova, em
83 virtude da desproporção entre o número de habitantes e de eleitores.
84 DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE homologar a Revisão
85 Eleitoral realizada no Município de Terra Nova, nos termos do art. 17
86 da Resolução nº 05/99 deste Tribunal, devendo a presente decisão ser
87 comunicada ao Juiz Eleitoral para as providências cabíveis.”;
88 **PROCESSO Nº 317/99 - Corregedoria Regional Eleitoral – 80ª**
89 **Zona Eleitoral – Granito (Termo de Bodocó)**, no qual Maurílio de
90 Alencar Sampaio, Vereador, apresenta solicitação de recadastramento
91 no Município de Granito, em virtude de presunção de fraude no
92 cadastro eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE
93 homologar a Revisão Eleitoral realizada nos Municípios de Bodocó e
94 Granito, nos termos do art. 17 da Resolução nº 05/99 deste Tribunal,
95 devendo a presente decisão ser comunicada ao Juiz Eleitoral para as
96 providências cabíveis.”; **PROCESSO Nº 321/99 - Corregedoria**
97 **Regional Eleitoral – 46ª Zona Eleitoral – Vertentes**, no qual o
98 Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB apresenta
99 denúncia de irregularidades quanto ao domicílio de eleitores inscritos
100 no Município de Vertentes e desproporcionalidade entre o número de
101 eleitores e a população do Município. DECISÃO: “Unanimemente,
102 decidiu o TRE homologar a Revisão Eleitoral realizada no Município
103 de Vertentes, nos termos do art. 17 da Resolução nº 05/99 deste
104 Tribunal, devendo a presente decisão ser comunicada ao Juiz Eleitoral
105 para as providências cabíveis.”; **PROCESSO Nº 340/00 -**
106 **Corregedoria Regional Eleitoral – 88ª Zona Eleitoral – Salgadinho**
107 **(Termo de João Alfredo)**, de apreciação do relatório e autos do
108 processo de Revisão Eleitoral realizada no Município de Salgadinho,
109 nos termos da Resolução TRE nº 05/99. DECISÃO: “Unanimemente,
110 decidiu o TRE homologar a Revisão Eleitoral realizada no Município
111 de Salgadinho, nos termos do art. 17 da Resolução nº 05/99 deste
112 Tribunal, devendo a presente decisão ser comunicada ao Juiz Eleitoral
113 para as providências cabíveis.”; e **PROCESSO Nº 342/00 -**
114 **Corregedoria Regional Eleitoral – 124ª Zona Eleitoral – Jurema**,
115 de apreciação do relatório e autos do processo de Revisão Eleitoral
116 realizada no município de Jurema, nos termos da Resolução TRE nº
117 05/99. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE homologar a
118 Revisão Eleitoral realizada no Município de Jurema, nos termos do
119 art. 17 da Resolução nº 05/99 deste Tribunal, devendo a presente
120 decisão ser comunicada ao Juiz Eleitoral para as providências
121 cabíveis.” Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
122 para constar, eu Clayde Serrano Diretora Geral substituta,
123 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
124 devidamente assinada.

